



CONGREGATIO
DE INSTITUTIONE CATHOLICA
(DE STUDIORUM INSTITUTIS)

644/2022

Roma, 25 de agosto de 2022

Eminência Reverendíssima,

o Dicastério para a Cultura e a Educação recebeu de Vossa Eminência Reverendíssima, em carta datada de 14 de julho de 2022 (Prot. N. 063/2022), o pedido de aprovação dos Estatutos do Instituto *Religare*, patrocinado da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

A este respeito, temos o imenso prazer de fazer chegar em anexo, à Vossa Eminência Reverendíssima, os Decretos pelos quais este Dicastério erige o Instituto *Religare* e aprova *ad quinquennium experimenti gratia* os Estatutos.

O Dicastério faz votos para um frutuoso trabalho académico e científico do Instituto, que será um impulso na promoção das áreas científicas das ciências religiosas e dos estudos de religião.

Permanecendo à Sua disposição, aproveitamos a ocasião para apresentar os nossos cordiais cumprimentos e despedirmo-nos

de Vossa Eminencia Reverendíssima
devotamente no Senhor

Giuseppe Card. Cicali
+ S. Vincenzo Jani, Seg.

Sua Eminência Reverendíssima
Cardeal Manuel CLEMENTE
Patriarca de Lisboa
Grão Chanceler da Universidade Católica Portuguesa
LISBOA
(anexo)

FACULDADE DE TEOLOGIA

ESTATUTOS

DO

INSTITUTO *RELIGARE*

-2022-



PREÂMBULO

No processo de receção do II Concílio do Vaticano, desenvolveu-se um contexto favorável à diversificação dos estudos teológicos de nível superior. Assim, para além dos itinerários formativos próprios das Faculdades eclesiásticas, foram criados outros, particularmente adequados à preparação teológica dos que exercem certos ministérios e serviços nas Igrejas ou desenvolvem atividades profissionais e de voluntariado em domínios sociais que exigem uma formação teológica adequada.

Para cumprir esta finalidade, foram criados Institutos de Ciências Religiosas, com a missão de programar e acompanhar o desenvolvimento destes ciclos de estudos. A Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa desenvolveu estes ciclos desde 1975 e, em 2006, promoveu as alterações necessárias à implementação do processo de Bolonha.

Neste âmbito, as Ciências Religiosas são compreendidas como uma área específica de estudos teológicos com a vocação de desenvolver laços de estreita conexão com os Estudos de Religião (*Religious Studies*), domínio que promove, de forma interdisciplinar, o conhecimento e a investigação sobre as religiões e as dimensões religiosas da cultura.

O ato de criação do Instituto *Religare* responde à necessidade de articular e desenvolver competências e saberes disseminados, no quadro das exigências próprias do seu estatuto de unidade integrada na Faculdade de Teologia, favorecendo a cooperação e promovendo o conhecimento, em ações de formação graduada, extensão universitária, bem como de serviço à comunidade, aberto à colaboração estratégica com outras unidades. Tal estatuto reflete-se numa clara articulação estrutural com os órgãos da Faculdade de Teologia, cooperando no desenvolvimento da sua missão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e missão

1. O Instituto *Religare*, adiante designado por Instituto, é uma instituição de ensino universitário integrada na Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade, em ordem à organização e promoção das áreas científicas das ciências religiosas e dos estudos de religião.



2. O Instituto tem como missão produzir, desenvolver e promover conhecimento, em ações de ensino graduado e de extensão universitária, bem como de serviço à comunidade, relevando as dimensões religiosas e espirituais da cultura.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivos

1. O Instituto tem a sua sede em Lisboa, Palma de Cima, e desenvolve a sua atividade no âmbito da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.
2. A atividade do Instituto situa-se no âmbito das ciências religiosas e dos estudos de religião, dedicando atenção aos desenvolvimentos no campo ecuménico e do diálogo inter-religioso.
3. O Instituto tem por objetivos gerais:
 - a) Desenvolver, num quadro epistemológico inter-transdisciplinar, metodologias colaborativas que promovam a construção das áreas científicas das ciências religiosas e dos estudos de religião;
 - b) Contribuir para o conhecimento e a promoção da pessoa nas suas múltiplas dimensões, com particular atenção aos aspetos religiosos e espirituais da experiência humana, no plano individual e no plano comunitário;
 - c) Produzir conhecimento que, na sua aplicação, sirva o bem comum, seja preservando e valorizando a memória religiosa das sociedades seja contribuindo para o enriquecimento de experiências de cidadania, particularmente junto dos que exercem tarefas específicas nas comunidades;
 - d) Incrementar, pela produção e promoção do conhecimento em ciências religiosas e estudos de religião, uma comunidade académica sustentada nos princípios da verdade, do diálogo e do respeito pela pessoa;
 - e) Estabelecer parcerias estratégicas com unidades, dentro e fora da Universidade Católica Portuguesa, que investigam, ensinam, divulgam ou têm por missão promover áreas científicas contíguas, complementares ou transversais à área científica dos estudos de religião;
 - f) Elaborar propostas de enriquecimento curricular, no quadro das diversas unidades orgânicas da Universidade Católica Portuguesa, e desenvolver serviços de assessoria cultural, entre outras, no âmbito dos estudos de religião.
4. O Instituto tem por objetivos específicos:
 - a) Coordenar programas de formação graduada e de extensão universitária;



- b) Capacitar para o exercício de ministérios e serviços eclesiais, bem como para a animação sociorreligiosa de comunidades e grupos;
- c) Desenvolver competências profissionais para a docência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, nos ensinos básico e secundário;
- d) Desenvolver ofertas de formação certificada para agentes nos domínios da educação;
- e) Promover a formação permanente no âmbito do diálogo entre religião e cultura, e do pensamento social cristão.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E GOVERNO

Artigo 3.º

Autoridades académicas

O Instituto é governado por autoridades comuns à Universidade Católica Portuguesa e à Faculdade de Teologia, e por autoridades próprias.

- a) As autoridades comuns são o Magno Chanceler, o Reitor, o Diretor da Faculdade e o Conselho Científico da Faculdade.
- b) As autoridades próprias são o Diretor do Instituto, o Conselho de Direção do Instituto e o Conselho do Instituto.

Artigo 4.º

Magno Chanceler e Reitor

As competências do Magno Chanceler e do Reitor são as previstas nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 5.º

Diretor da Faculdade

Ao Diretor da Faculdade de Teologia compete:

- a) Convocar e presidir ao Conselho Científico da Faculdade, no que diz respeito a questões relativas ao Instituto;



- b) Ouvido o Conselho Científico, propor ao Reitor, para Diretor do Instituto, um docente de carreira da Faculdade, a homologar pelo Magno Chanceler;
- c) Nomear, se for o caso, a Comissão Consultiva proposta pelo Diretor do Instituto e aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia;
- d) Regular, com o Diretor do Instituto, as questões comuns entre o Instituto e a Faculdade;
- e) Assinar os diplomas dos ciclos de estudo do Instituto, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 6.º

Conselho Científico da Faculdade

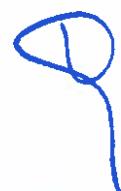
Ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia compete:

- a) Examinar e aprovar os Estatutos e os planos de estudo do Instituto;
- b) Expressar o seu parecer acerca das propostas de docentes que venham a lecionar no Instituto;
- c) Apreciar as informações que o Diretor da Faculdade transmite anualmente acerca do Instituto;
- d) Averiguar a consistência e a funcionalidade das estruturas ao serviço do Instituto;
- e) Aprovar o relatório sobre a atividade do Instituto, preparado, de três em três anos, pelo seu Diretor;
- f) Pronunciar-se sobre o docente de carreira da Faculdade a propor ao Reitor para nomeação como Diretor do Instituto;
- g) Aprovar, se for o caso, a Comissão Consultiva a propor pelo Diretor do Instituto ao Diretor da Faculdade para nomeação;
- h) Propor às autoridades competentes que solicitem à Congregação para a Educação Católica a suspensão do Instituto, em caso de incumprimento grave dos Estatutos.

Artigo 7.º

Diretor do Instituto

1. O Diretor do Instituto é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da Faculdade, por um mandato de três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*, de acordo com o número 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Faculdade de Teologia.
2. A nomeação do Diretor do Instituto é homologada pelo Magno Chanceler nos termos da alínea b) do artigo 5.



3. Por inerência de funções, o Diretor do Instituto integra o Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, cessando as suas funções juntamente com aquele.
4. Ao Diretor compete:
 - a) Representar o Instituto;
 - b) Dirigir e coordenar a atividade do Instituto;
 - c) Propor ao Reitor os vogais do Conselho de Direção;
 - d) Propor, se for o caso, ao Diretor da Faculdade de Teologia a Comissão Consultiva previamente aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade;
 - e) Constituir grupos de trabalho em ordem à realização da missão específica do Instituto;
 - f) Fornecer anualmente ao Conselho Científico informações sobre o desenvolvimento do Instituto;
 - g) Apresentar, de três em três anos, ao Conselho Científico, para aprovação, um relatório sobre a atividade do Instituto, a enviar pelo Magno Chanceler à Congregação para a Educação Católica;
 - h) Decidir, dentro das suas competências, sobre os pedidos e recursos de professores e alunos, apresentando, nos casos não resolvidos, um pedido de solução ao juízo da Faculdade de Teologia.

Artigo 8.º

Conselho de Direção do Instituto

1. O Conselho de Direção do Instituto é constituído por um mínimo de dois vogais, de acordo com o número 4 do artigo 32.º dos Estatutos da Faculdade de Teologia.
2. O Conselho de Direção é nomeado pelo Reitor sob proposta do Diretor do Instituto.

Artigo 9.º

Conselho do Instituto

1. O Conselho do Instituto, para o desenvolvimento das suas funções, integra o Conselho Pedagógico da Faculdade de Teologia e rege-se pelos artigos 28.º e 29.º dos Estatutos da Faculdade.
2. O Conselho do Instituto é formado pelo Diretor, pelo Conselho de Direção, pelos docentes de carreira e por um mínimo de dois alunos ordinários, eleitos pelos seus pares.



3. Ao Conselho, no quadro da integração referida no número 1 do presente artigo, compete:
- a) Promover a qualidade do ensino, recolhendo e apreciando sugestões respeitantes a formas de lecionação e aprendizagem, à prática da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade e à aquisição de material didático, bibliográfico e audiovisual;
 - b) Pronunciar-se sobre os programas, visando a melhor coordenação de disciplinas afins, com o objetivo de evitar eventuais lacunas ou sobreposições de conteúdos;
 - c) Pronunciar-se acerca de propostas de regulamentos escolares;
 - d) Contribuir para a promoção de mecanismos de avaliação regular relativa aos ciclos de estudo;
 - e) Moderar conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
 - f) Pronunciar-se sobre a Instituição de prémios de mérito;
 - g) Promover o apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 10.º

Comissão consultiva

1. Instituto pode ter uma Comissão Consultiva nomeada pelo Diretor da Faculdade de Teologia, sob proposta do Diretor do Instituto, previamente aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia, cessando os seus membros funções juntamente com o Diretor do Instituto.
2. Na constituição da Comissão Consultiva, ter-se-á em conta a presença de, pelo menos, um docente com vínculo a cada uma das unidades parceiras e cooperantes.
3. Compete à Comissão Consultiva acompanhar o desenvolvimento das diferentes linhas de ação do Instituto.

CAPÍTULO III

DOCENTES

Artigo 11.º

Corpo e carreira docente

1. Os docentes do Instituto e o seu processo de recrutamento, provimento e cessação regem-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa e de acordo com o referido nos artigos 35.º e 36.º dos Estatutos da Faculdade de Teologia.
2. Os docentes dividem-se em docentes de carreira e convidados:

- a) Os docentes de carreira dedicam-se de forma estável à investigação, ao ensino e ao acompanhamento dos alunos;
- b) Os docentes convidados prestam a sua colaboração nos âmbitos da alínea anterior, embora de modo não permanente.

Artigo 12.º

Composição do corpo docente

1. O corpo docente do Instituto é composto por pelo menos cinco docentes de carreira, que integram o corpo docente da Faculdade de Teologia, das seguintes áreas científicas: Ciências Humanas (Filosofia, Estudos de Religião e História Religiosa), Teologia Bíblica, Teologia Sistemática e Teologia Prática.
2. O número de docentes de carreira da Faculdade de Teologia tem de ser pelo menos igual à soma de docentes de carreira exigidos para a Faculdade e para o Instituto.

CAPÍTULO IV

ALUNOS

Artigo 13.º

Admissão

1. No Instituto há alunos ordinários, alunos extraordinários, alunos externos e ouvintes, de acordo com o estabelecido na Faculdade de Teologia.
2. A admissão dos alunos no Instituto é feita de acordo com os Estatutos e regulamentos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia.
3. Para ser admitido como aluno dos ciclos de especialização em Ciências Religiosas, o candidato deverá ser detentor de uma das seguintes qualificações académicas:
 - a) O ciclo geral em Ciências Religiosas ou em Teologia, tal como descrito nos artigos 46.º e 47.º dos Estatutos da Faculdade de Teologia;
 - b) Um grau académico noutra área científica e um mínimo de 120 créditos ECTS em unidades curriculares previstas no plano de estudos do ciclo geral em Ciências Religiosas ou em Teologia.
4. Para ser admitido como aluno de outros ciclos de especialização, o candidato deverá ser detentor de um grau académico e demonstrar as aptidões necessárias.

Artigo 14.º

Frequência e avaliação

Os procedimentos de frequência e avaliação decorrem de acordo com o regulamentado na Faculdade de Teologia.

Artigo 15.º

Exclusão e faltas disciplinares

Em matéria de exclusão de alunos e de faltas disciplinares, observa-se o disposto nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO V
ORDENAMENTO DOS ESTUDOS

Artigo 16.º

Formação graduada

1. A formação graduada estrutura-se do seguinte modo:

- a) O ciclo geral em Ciências Religiosas, conducente ao grau canónico de bacharelato, correspondente ao grau civil de licenciatura;
- b) Os ciclos de especialização em Ciências Religiosas, conducentes ao grau canónico de licenciatura, correspondentes ao grau civil de mestre.
- c) Outros ciclos de especialização, conducentes exclusivamente ao grau civil de mestre, promovidos autonomamente ou em parceria com outras unidades orgânicas.

2. O ciclo geral:

- a) Destina-se à formação básica em estudos teológicos e estudos da religião, adequada a atividades profissionais que valorizam o conhecimento da tradição cristã e do fenómeno religioso;
- b) Fornece uma introdução às Ciências Humanas.

3. Os ciclos de especialização, de acordo com a área específica, conferem a habilitação:

- a) Para a profissionalização em Educação Moral e Religiosa Católica;
- b) Para o exercício de ministérios e serviços eclesiás e de animação sociorreligiosa;



- c) Para a abordagem crítica do fenómeno religioso como área especializada no âmbito dos estudos de religião, em ordem ao desenvolvimento de competências específicas no domínio de diferentes atividades profissionais.
- 4. Os graus académicos do Instituto são conferidos pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.
- 5. Os ciclos de estudo regulam-se pelas normas canónicas e pela legislação civil aplicável.

Artigo 17.º

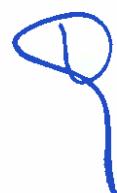
Áreas científicas

- 1. No ciclo geral em Ciências Religiosas, o plano de estudos inclui as seguintes áreas científicas:
 - a) Filosofia;
 - b) Estudos de Religião;
 - c) História Religiosa;
 - d) Interdisciplinaridade e Métodos;
 - e) Teologia Bíblica;
 - f) Teologia Sistemática;
 - g) Teologia Prática.
- 2. Nos ciclos de especialização, para além de unidades curriculares relativas a algumas das áreas científicas mencionadas, em especial as teológicas, devem ser propostas unidades curriculares da área de especialização, a lecionar por docentes com competência específica.

Artigo 18.º

Conclusão dos ciclos de estudo

- 1. Para concluir o ciclo geral, o aluno deve completar, com aproveitamento, o plano de estudos.
- 2. Para concluir os ciclos de especialização, o aluno deve:
 - a) Completar, com aproveitamento, o respetivo plano de estudos;
 - b) Ver aprovada em provas públicas uma dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio, submetidos em conformidade com o estabelecido para a Faculdade de Teologia, que revele competência amadurecida na área de especialização.



Artigo 19.º

Extensão universitária

O Instituto promove ações de extensão universitária, autonomamente ou em parceria com outras unidades orgânicas, com as quais divulga o conhecimento nas áreas científicas das ciências religiosas e dos estudos de religião, capacitando diversos agentes nos âmbitos e nas temáticas referidas no artigo 2.º.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Artigo 20.º

Equipamentos e meios didáticos

O Instituto conta com salas, bibliotecas, recursos de informação e meios didáticos da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 21.º

Recursos económicos

1. O Instituto dispõe de recursos económicos para o desenvolvimento da sua missão, integrados no orçamento da Faculdade de Teologia.
2. A tabela de taxas e propinas do Instituto é a mesma da Faculdade de Teologia, estabelecida pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 22.º

Serviços administrativos

Os serviços administrativos do Instituto estão integrados na Faculdade de Teologia.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos, que surjam na aplicação dos presentes Estatutos, são dirigidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Teologia.

Artigo 24.º

Alterações aos Estatutos

Eventuais alterações ao texto dos Estatutos do Instituto devem ser submetidas pelo Magno Chanceler da Universidade Católica Portuguesa à Congregação para a Educação Católica, para a sua devida aprovação.

Artigo 25.º

Início de vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua ratificação e aprovação pela Congregação para a Educação Católica.

Aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia, 18.02.22. Revisto a 07.07.22.

